

**EMENDA Nº CM-197/2009**  
**AO PROJETO DE LEI Nº EM-079/2009 – Mensagem Substitutiva**

***Emenda Aditiva***

I – Na mensagem substitutiva ao projeto de Lei nº EM-079/2009, no anexo  
ÁREA DE RESULTADO: MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO -  
PROJETO ESTRUTURADOR: Base de dados – Fica incluída a seguinte Meta :

Metas	Impactos/objetivos	Resp	*	Indicadores
Criação e manutenção de banco de dados das pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços de publicidade e estejam em débito com o Município, de natureza tributária ou outras prestações de contas.	Não contratar serviços de publicidade com pessoas em débito com o Município, seja de ordem tributária ou prestação de contas, nem através de agência de publicidade.	Comunic.	*	Contratação, mesmo através de agência, apenas de pessoas físicas e jurídicas que paguem em dia seus débitos e tenham prestado contas em dia.

\*Obs: os valores e números anuais permanecem inalterados

**JUSTIFICATIVA**

Pretendemos estimular e valorizar as pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviço de publicidade que em dia com suas obrigações junto ao Município. Se o Município não contratar os serviços de publicidade com pessoas físicas ou jurídicas que estejam em débito com o Município, sejam devendo prestação de conta ou dívidas de ordem tributária, estará estimulando tais pessoas a manterem em dia com suas obrigações junto ao Município e valorizando aquelas pessoas que já mantêm suas obrigações em dia.

Divinópolis, 20 de outubro de 2009.

***Vereador Edson Sousa***  
***Líder do PDT***